

Rio de Janeiro, 04 de Março de 2016

Carta nº: 8796649

A/C: DENILSON LUIS DA SILVA

Sinistro: 3160165991
Vitima: DENILSON LUIS DA SILVA
Data Acidente: 23/09/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 16 de Março de 2016

Carta n°: 8875716

A/C: DENILSON LUIS DA SILVA

Sinistro: 3160165991 ASL-0008367/16
Vitima: DENILSON LUIS DA SILVA
Data Acidente: 23/09/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/03/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **23/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório
- Declaração do Proprietário do Veículo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na Sabemi Seguradora S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2016

Carta n°: 9834947

A/C: DENILSON LUIS DA SILVA

Sinistro: 3160165991 ASL-0120794/16
Vitima: DENILSON LUIS DA SILVA
Data Acidente: 23/09/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **19/08/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **23/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na Sabemi Seguradora S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2017

Carta nº 10776215

a/c: DENILSON LUIS DA SILVA

Sinistro: 3160165991 ASL-0120794/16
Vitima: DENILSON LUIS DA SILVA
Data Acidente: 23/09/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA SEGURIDADE			
DETAN - PB Nº 012029242189 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
VIA PLACA EXERCÍCIO 1.0014477935-8 00/0000000 2015		RENAVAM PLACA 00144779358 9C2KC15109R022179	
CPF / CNPJ PLACA 03910963463 NPU2615/PB		ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
PLACA ANT / UF CHASSI NOVO PB 9C2KC15109R022179		EXERCÍCIO DATA EMISSÃO 2015 09/06/2015	
ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL FAS / MOTOCICLETA / MÁQUINA GASOLINA		PLACA 00144779358	
MARCA / MODELO HONDA / CG - 150 TITAN KS		RENAVAM 00144779358	
CAP / POT / CIL CATEGORIA 2 P/149 /C1 PARTIC		MARCA / MODELO HONDA / CG - 150 TITAN KS	
COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS I IPVA PAGO EM 09/06/2015 1^º P FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2^º V ***** 0 3^º		PRÉMIO TARIFÁRIO FNS (R\$) OFNATBAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$) ***** ***** *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO ***** ***** SEGURO PAGO 09/06/2015		CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A PAGAR PELO SEGURO (R\$) ***** ***** SEGURO PAGO 09/06/2015	
OBSERVAÇÕES A. F. ADM DE CONC NACION HONDA LTDA			
JOAO PESSOA - PB DATA 36994 09/06/2015		PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE VENCIMENTO 4694 40011 09/06/2015	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 08.246.508/0001-04 www.seguradoralider.com.br			



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO

SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Denilson Buis da Silva, PORTADOR(A) DO RG Nº 2.873.588 EXPEDIDO POR SSD5 - PB EM 23/10/13 E CPF 06747474584-09 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO Servente E RENDA MENSAL DE R\$ Reais NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O mesmo acima, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1033 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 000500318

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL E DATA

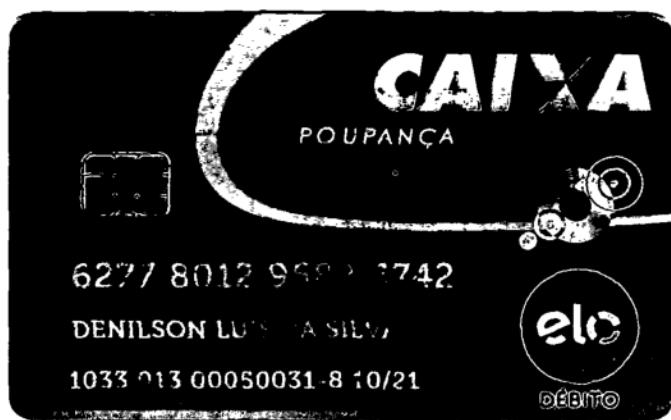
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

08 MAR 2016

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

RECEBIDO



Declaração de cidadão

F. Demétrio Luis da Silva Assessor Sócio-Contábil
Portador da RG 2.843.588-5505

PR CPF 064.444.544-09 Residente e domiciliado no bairro
Barra (B) São Paulo e Silveira 333/A número central Silveira
Cidade São Paulo Distrito Centro nº 410.410
Telefone (03) 987-95-1940

Declara para os devidos que não foi responsável por nenhuma
outra demissão que me deu devido a não haver regimento
para a sua filha local residente no seu endereço
Português e quando me viu no ambiente me informou de
que não havia sido inscrito na Votorantim que
deveria ser informado nome e número de identidade

SABEMI SENSACIONAL

18 AGO 2016

RECORRIDA

Jairzirson, 18 de 03 de 16

Demétrio Luis da Silva

CONTESTAÇÃO

O Denilson Luis da Silva, CPF: 064.444-544-09, vem por meio deste, junto à Seguradora Líder, por discordar da impossibilidade de poder cadastrar e pleitear o pedido de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, opor-se pelos seguintes motivos:

A exigência da apresentação de um documento contemporâneo para comprovar a veracidade do acidente de transito quando este foi comunicado em Delegacia por ato declaratório, é uma exigência abusiva, pois a vítima fez o registro do acidente em órgão competente para a emissão do Boletim de Ocorrência, mesmo que feito com o relato da vítima.

Ao relatar em Delegacia como aconteceu o acidente, a vítima apresentou documentos médicos que comprovam que foi atendida em instituição hospitalar devido ao acidente de transito sofrido, documento este já contém a informação do motivo da procura hospitalar.

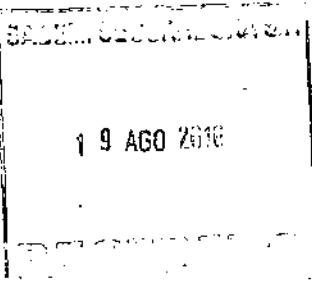
Em verdade, não é possível se notar a exigência de tal documento nas propagandas veiculadas na televisão, e nas informações contidas na internet, além do que no site da Susep (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/dpvat>), são encontrados como documentos necessários os seguintes:

- a) Comprovante do Acidente de Transito, expedido por autoridade competente, onde consta ser o beneficiário ou o seu representante, vítima de acidente de transito;
- b) Prontuário Médico que ateste as lesões sofridas;
- c) Autorização de Pagamento, com o número da conta, em nome do beneficiário;
- d) Declaração de Ausência do Laudo do IML;

Por isso, pode-se entender essa determinação como abusiva e ilegal, pois nas portarias da SUSEP e na lei que regulamenta o seguro DPVAT não é encontrado como requisito para ter o direito à indenização do seguro obrigatório, pois basta apresentar uma simples prova do acidente de transito.

Por tudo isso, quando a impossibilidade de pleitear a indenização é embasada na falta de documento contemporâneo, por ser uma exigência ilegítima da seguradora, pois não é reconhecida pelos órgãos reguladores, fica claro que a

ESTÁ EM MORA COM A SUA OBRIGAÇÃO, POR NÃO ACEITAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, conforme o previsto em lei.



declaracões de Propriedade de Veículo
Proprietário não localizado

EV Denilson Luis da Silva RG nº 2873588 data da
expedição 23/10/2015

Portador do CPF nº 06444454409 com domicílio na
Cidade de Jucurutu PB onde reside na Rua Al. João
Costa 3. Silveira Savore Costa 3. Silveira CEP 58080410
declara sob osrenas de que que não acidente de
transito em 23/09/2015 na

Condicoes de condutor matricula Honda 150 TITANS
Placa NPO 2615

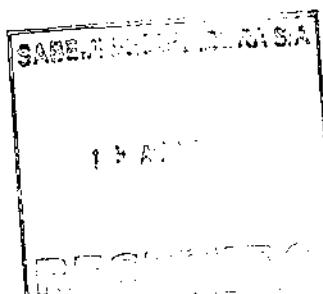
ano 2009 Chassi 962KLC15109R22179 de propriedade
de Sr Carlos Alexandre

Marques Savore declara ainda que não consegui
localizar o proprietário de que reside no DUT Poá com
telpono de contato e não consegui localizar nem
número

Jucurutu 14/11/15 de

de 2015

Denilson Luis da Silva



CONTESTAÇÃO

O Denilson Luis da Silveira, CPF: 064.444.544-09, vem por meio deste, junto à Seguradora Lider, por discordar da impossibilidade de poder cadastrar e pleitear o pedido de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, opor-se pelos seguintes motivos:

A exigência da Declaração de Propriedade de Veículo nos sinistros ocasionados por motocicleta, na forma requerida torna impossível o recebimento da indenização pelos seguintes motivos:

O valor cobrado para o reconhecimento de firma por autenticidade é alto, além do que o dono do veículo, na imensa maioria dos casos, não está disposto em ir ao cartório para reconhecer sua assinatura.

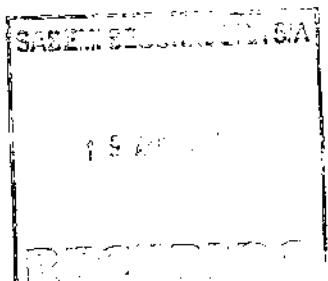
Em verdade, não é possível se notar a exigência de tal documento nas propagandas veiculadas na televisão, e nas informações contidas na internet, além do que no site da Susep (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/dpvat>), são encontrados como documentos necessários os seguintes:

- a) Comprovante do Acidente de Trânsito, expedido por autoridade competente, onde consta ser o beneficiário ou o seu representante vítima de acidente de trânsito;
- b) Prontuário Médico que ateste as lesões sofridas;
- c) Autorização de Pagamento, com o número da conta, em nome do beneficiário;
- d) Declaração de Ausência do Laudo do IML;

Por isso, pode-se entender essa determinação como abusiva, e ilegal, pois nas portarias da SUSEP e na lei que regulamenta o seguro DPVAT não é encontrado como requisito para ter o direito à indenização do seguro obrigatório a Declaração de Propriedade do Veículo.

Por tudo isso, quando a impossibilidade de pleitear a indenização é embasada na falta desta Declaração, por ser uma exigência ilegítima da seguradora, pois não é reconhecida pelos órgãos reguladores, fica claro que a

ESTÁ EM MORA COM A SUA OBRIGAÇÃO, POR NÃO ACEITAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, conforme o previsto em lei.





Boletim de Ocorrência

-0001-



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIAM CIVIL

DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL

Rua Manoel Rufino da Silva, SN, Central de Polícia - João Paulo II, João Pessoa - PB, CEP: 58076-005

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 3689/2015

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:12h, compareceu o (a) Senhor (a): DENILSON LUIS DA SILVA, brasileiro, natural de Canguaretama/RN, solteiro, com 29 anos de idade, Servente de Pedreiro, Alfabetizado, filho de Almerindo Luis Aureliano e de Maria Francisco Aureliano, RG. 2.873.588-SSP/PB, residente na Rua Cel. João da Costa e Silva, nº 333, Ernani Sátiro, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 23/09/15, por volta das 05:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN KS, cor preta, ano 2009, de placa NPU-2615/PB, chassi nº 9C2KC15109R022179, registrada em nome de Carlos Alexandre Marques Barreto, pela Avenida Josefa Taveira, no Bairro de Mangabeira, nesta cidade de João Pessoa/PB, no sentido Mangabeira/Bancários, ao chegar nas proximidades da CEF, após ser atingido por um veículo de placa não identificada, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer luxação acrômio clavicular esquerda, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 18 de novembro de 2015.

Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.602-3

Escrivão



102688

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Danielson Luis da Silva, portador da carteira de identidade nº 2.873.588 e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.444.544-09 residente e domiciliado na R. Al. João Góis, 333/1, Centro, Silva, Ceará, 58.080-710 Cidade Fortaleza, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Danielson Luis da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

João Pessoa, os 06 Outubro de 2015.

Local e data





COMPROVANTE DE
ATO DECLARATÓRIO

CERTIDÃO

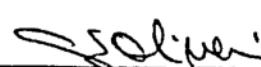
Nº. 2589/2015

Atendendo solicitação de DIEGO OLIVEIRA DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 792839 pertencente a **DENILSON LUIS DA SILVA** que foi atendido no dia 23/09/2015 às 06H45min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em ombro esquerdo.

Submetido avaliação médica e exame de imagem que evidenciou luxação acrônica clavicular. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à Saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2015


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Demilson Luis da Silva,

RG nº 2.873.588, data de expedição 23/10/13, Órgão SSDS-PB

CPF nº 064.444.544-07 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Al. João Costa - Silva</u>
Número	<u>333</u>
Apto / Complemento	<u>A</u>
Bairro	<u>Costa - Silva</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58.080 - 410</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 98795-1940 / 98628-1700</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 06 de Outubro de 2015.

Assinatura do Declarante: Demilson Luis da Silva



ELIZANGELA SANTOS DA SILVA
RUA CEL. JOAO COSTA E SILVA, 333/A - COSTA E SILVA
JOAO PESSOA/PB CEP 58080-410 (AG 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 11 - 2 - 342 - 420 Referência Set/2015
Nºmedidor 00008123842 Emissão: 21/08/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-580
CNPJ 09 095 183/0001-40 Insc Est 16 015 823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000744901
Código para Débito Automático: 0001381414

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisab.com.br

7409 9e45 d513 2465 9d33 9585 2b8f b437.

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/1386141-4

Set / 2015

Canal de contato

- Redução do valor da bandeira vermelha em 18%, de R\$ 5,50 para R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Horologatónia ANEEL 1 945/2015, vigente a partir de 01/09/2015

Apresentação

21/09/2015

Data prevista da
próxima leitura

21/10/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

3784401478

Cálculo de consumo

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Faturas em atraso	19/08/15 5356	21/08/15 5584	1	228	33
28/08/2015	155,12				

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	228	0,40880	93,20
Adic. B Vermelha			11,08

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	1,41
COFINS	6,48
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA	5,75
JUROS DE MORA 07/2015	1,48
MULTA 07/2015	2,53
ICMS (Base de Cálculo R\$ 153,65 Alíquota 27,00%)	41,48

**Histórico de Consumo
(kWh)**

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2015	
Ago/15	220	0,19
Jul/15	193	
Jun/15	215	
Ma/15	272	
Abr/15	244	
Mar/15	230	
Fev/15	238	
Jan/15	233	
Dez/14	192	
Nov/14	222	
Out/14	216	
Set/14	189	

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses
222 kWh

28/09/2015

R\$ 163,60

Indicadores de Qualidade 2015 - Múltiplos

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,80	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL
DIC ANUAL	23,16	220
FIC MENSAL	3,80	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,10	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,20	LIMITE INFERIOR 201
DMIC	3,37	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	41,19	25,18
Compra de Energia	50,41	30,81
Serviço de Transmissão	3,48	2,13
Encargos Selonais	9,20	5,62
Impostos Diretos e Encargos	59,13	36,14
Outros Serviços	0,18	0,12
Total	163,60	100,00

Valor do encargo do uso do Sistema de Distribuição
(Rel.7/2015) R\$ 41,63

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 08/10/2015. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Reajuste Tarifário - Vigência 28/08/15-Res ANEEL nº 1 938-Baixa Tensão 10,51% Médio Reajuste Tarifário - Vigência 28/09/15-Res ANEEL nº 1 939-Alta Tensão 11,47% Médio



PARAIBA

VENCIMENTO

28/09/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 163,60

Roteiro 11 - 2 - 342 - 420
Matrícula: 1386141-2015-09-1

83650000001-0 63600149000-3 13861412015-0 09100020019-5





CERTIDÃO

Nº. 2589/2015

Atendendo solicitação de DIEGO OLIVEIRA DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 792839 pertencente a **DENILSON LUIS DA SILVA** que foi atendido no dia 23/09/2015 às 06H45min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em ombro esquerdo.

Submetido avaliação médica e exame de imagem que evidenciou luxação acrômio clavicular. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

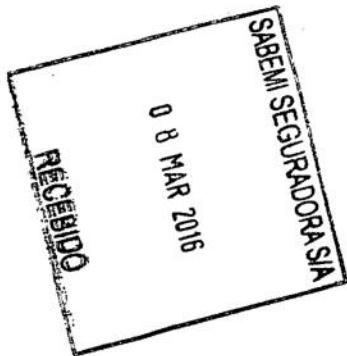
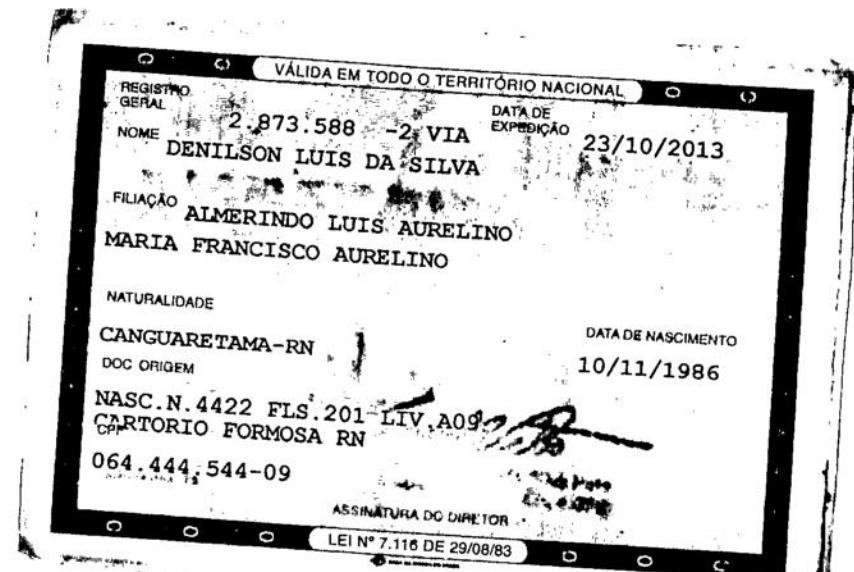
João Pessoa, 26 de Outubro de 2015


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





0012



BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr



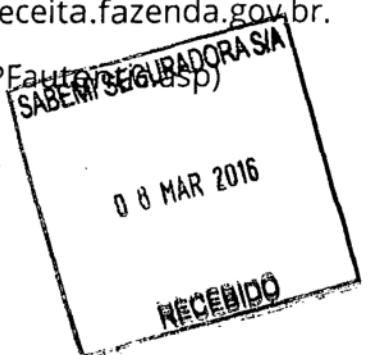
Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **064.444.544-09**Nome da Pessoa Física: **DENILSON LUIS DA SILVA**Data de Nascimento: **10/11/1986**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **15/01/2004**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **14:48:53** do dia **05/10/2015** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **8F9D.FC1A.D737.F210**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFAutenticador.aspx>)



DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB N° 012029242189

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. REGR. 20150000243863 EXERCÍCIO
0014477935-8 00/00000000 2015

NOME
CARLOS ALEXANDRE MARQUES BARRETO

CPF / CNPJ 03910963463 PLACA NPU2615/PB

PLACA ANT. 0014477935-8 CHASSI NOVO 9C2KC15109R022179

ESPECIE / TIPO: PAS / MOTO / CICLE / ANA / FAP / TIC / GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / CG - 150 - TITAN KS

CAP / POT / CIL. 2 P / 149 / CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS
I TPVA PAGO EM 09/06/2015 1*
P FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2*
V A ***** 0 3*

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** 0 09/06/2015

OBSERVAÇÕES
A.F. ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

JOAO PESSOA - PB DATA 09/06/2015

36994

DUT
0007

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

PB N° 012029242189 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 09/06/2015

CPF / CNPJ 0014477935-8 PLACA 9C2KC15109R022179

MARCA / MODELO HONDA / CG - 150 - TITAN KS

ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2009

ACAT TARIF. 9 N° CHASSI 9C2KC15109R022179

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** ***** *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
***** 0 09/06/2015

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.248.608/0001-04
www.seguradoraslider.com.br

SAGENI SEGURADORA S/A
08 MAR 2016
RECEBIDO



CONTESTAÇÃO

O Denilson Luis Da Silve, CPF: 064.444.544-09, vem por meio deste, junto à Seguradora Brádir, por discordar da impossibilidade de poder cadastrar e pleitear o pedido de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, opor-se pelos seguintes motivos:

A exigência da Declaração de Propriedade de Veículo nos sinistros ocasionados por motocicleta, na forma requerida torna impossível o recebimento da indenização pelos seguintes motivos:

O valor cobrado para o reconhecimento de firma por autenticidade é alto, além do que o dono do veículo, na imensa maioria dos casos, não está disposto em ir ao cartório para reconhecer sua assinatura.

Em verdade, não é possível se notar a exigência de tal documento nas propagandas veiculadas na televisão, e nas informações contidas na internet, além do que no site da Susep (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/dpvat>), são encontrados como documentos necessários os seguintes:

- a) Comprovante do Acidente de Transito, expedido por autoridade competente, onde consta ser o beneficiário ou o seu representante vitima de acidente de transito;
- b) Prontuário Médico que ateste as lesões sofridas;
- c) Autorização de Pagamento, com o numero da conta, em nome do beneficiário;
- d) Declaração de Ausência do Laudo do IML;

Por isso, pode-se entender essa determinação como abusiva, e ilegal, pois nas portarias da SUSEP e na lei que regulamenta o seguro DPVAT não é encontrado como requisito para ter o direito à indenização do seguro obrigatório a Declaração de Propriedade do Veículo.

Por tudo isso, quando a impossibilidade de pleitear a indenização é embasada na falta desta Declaração, por ser uma exigência ilegítima da seguradora, pois não é reconhecida pelos órgãos reguladores, fica claro que a

ESTÁ EM MORA COM A SUA OBRIGAÇÃO, POR NÃO ACEITAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, conforme o previsto em lei.



Declarato de Propriedade de Veículo
Proprietário não localizado

EV Denilson Luis da Silva RG nº 2873 588 data da
expedição 23/10/2015

Portadora do CPF nº 064 444 544 89 com domicílio na
Cidade de Jucurutu PB onde reside na Rua Cel. João
Costa 2. Silveira Barreira Costa 2. Silva CEP 58080 410
declara Saber os nomes da rei que responde acidente de
transito em 23/10/2015 na

Condicoes de condutor motocicleta HONDA 150 TITAN KS
Placa MPO 2615

ano 2009 Chassi 962KLC15109R22179 de propriedade
da SR Carlos Alexandre

Marcos Barreto declarar ainda que não consegui
localizar o proprietário descreve no DUT Páis com

prei de telhado e não consegui localizar neither
telefon de condutor ou

Jucurutu 14/11/15 de

de 2015

Denilson Luis da Silva

